

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001469/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041951/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001032/2012-55
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a utilização de mão-de-obra empregada no decorrer da vigência da presente convenção, nos seguintes domingos:

Ano de 2012: 05 de agosto, 02 de setembro, 04 de novembro; 02 de dezembro, das 8 horas ás 13 horas; 23 de dezembro e 30 de dezembro das 09 horas ás 20 horas.

Ano de 2013: 03 de março, 05 de maio, 02 de junho, 04 de agosto, 01 de setembro; 06 de outubro, 01 de dezembro, das 08 horas ás 13 horas; 22 de dezembro, das 09 horas ás 20 horas.

Ano de 2014: 02 de março, 04 de maio, 01 de junho, das 08 horas ás 13 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho aos domingos, nos dias em que for admitido a utilização de mão de obra de empregados, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário, para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora antes, e/ou, após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem escalados para trabalhar em domingos acordados da presente convenção, receberão excepcionalmente a folga semanal correspondente no prazo máximo de trinta dias do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será permitida a utilização da mão-de-obra dos empregados, em até dois domingos na vigência da presente convenção coletiva, para fins de balanço, hipótese em que não será permitida a utilização da mão-de-obra para atendimento ao público.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos domingos destinados ao balanço fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras trabalhadas no domingo destinado ao balanço, excedentes a 8^a hora, serão remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados das nos seguintes feriados:

Feriados de 2012 : 07 de setembro,das 09 horas ás 20 horas; 12 de outubro das 8 horas ás 13horas ; 02 de novembro das 08 horas ás 13 horas; 08 de dezembro, das 09 ás 20 horas

Feriados de 2013: 17 de maio, das 08 horas ás 13 horas; 30 de maio, das 08 horas ás 13 horas; 07 de setembro das 09 horas ás 20 horas; 20 de setembro das 08 horas ás 13 horas; 12 de outubro das 09 horas ás 20 horas; 02 de novembro das 09 horas ás 20 horas; 15 de novembro das 08 horas ás 13 horas.

Feriados 2014: 21 de abril das 08 horas ás 13 horas; 17 de maio das 09 horas ás 20 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados com horário das 09h às 20h, fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

**ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**GILBERTO JOSE CREMONESI
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA**